

EIXO V

Financiamento da Educação e Controle Social

210 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que **a educação é um direito social** e definiu que os responsáveis pelo seu provimento são o Estado e a família. Para resguardar o direito à educação, o Estado estabeleceu a estrutura e as fontes de financiamento. Ao determinar a **vinculação de recursos** financeiros para a educação, a Constituição garantiu percentuais mínimos da receita resultante de impostos à **manutenção e desenvolvimento do ensino**: 18% da receita da União e 25% da receita dos estados, Distrito Federal e municípios, incluindo-se as transferências ocorridas entre esferas de governo e o salário-educação.

Faz-se necessário uma emenda à Constituição de modo a garantir a vinculação para a educação incida sobre toda a arrecadação de impostos, taxas e contribuições.

211 O conceito expresso na Constituição Federal assevera, portanto, que o financiamento adequado das políticas educacionais se traduz em alicerce para a construção do **sistema nacional articulado de educação** e, conseqüentemente, para o alcance das metas contidas em planos nacionais como o Plano Nacional de Educação (PNE). Contudo, para o acesso eqüitativo e universal à educação básica e a elevação substancial de alunos matriculados na educação superior pública, urge aumentar o montante estatal de recursos investidos na área **a 10% do PIB**, além de solucionar o desequilíbrio regional.

212 Como primeiro passo rumo à superação dessa realidade, **é essencial** **faz-se necessária** a elaboração e aprovação de uma **reforma tributária pautada pela justiça social e o equilíbrio regional** e preocupada, primordialmente, em **garantir recursos financeiros para a efetivação de direitos sociais e distribuição de renda com transparência, fiscalização e controle social**. Essa reforma deve ser capaz de vincular de forma adequada os tributos (impostos, taxas e contribuições) ao investimento educacional, de tal modo que as políticas de renúncia e guerra fiscal não prejudiquem o financiamento público da educação, **garantindo que as perdas de recursos educacionais advindas dessas renúncias ou isenções fiscais sejam recuperados e garantidos em outra rubrica orçamentária, havendo, inclusive, necessidade de se rever para esse fim a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF**. Garantir o controle social dos benefícios fiscais em audiências públicas.

213 Como alternativa ao atual desequilíbrio regional e à oferta de **educação básica** pública, o **financiamento à educação** deve tomar como referência o mecanismo do **custo- aluno qualidade** (CAQ). Previsto no ordenamento jurídico brasileiro, o CAQ deve ser definido a partir do custo anual por aluno dos insumos educacionais necessários para que a educação básica pública adquira padrão **mínimo** de qualidade **com controle social**. A construção do CAQ exige **a urgência de um** amplo debate sobre o número de alunos por turma, remuneração adequada e formação continuada aos profissionais da educação, **escola com tempo integral garantidos nela o esporte, a cultura, o lazer e a merenda escolar**, condições de trabalho aos professores e funcionários, materiais necessários à aprendizagem dos estudantes (como **melhoria da merenda escolar, salas de informática, biblioteca, salas de ciência, salas de recursos, materiais físicos e humanos para garantir a educação inclusiva e o acesso de todos**). Em suma, deve considerar o conjunto dos insumos exigidos para a adequada relação de ensino-aprendizagem nas escolas públicas brasileiras que oferecem a educação básica. **Considerar o acúmulo em produção de conhecimentos pela sociedade na elaboração de parâmetro de CAQ, bem como, as desigualdades regionais, as diferenças entre campo e cidade e as especificidades da educação de jovens e adultos.**

214 A elevação do quantitativo de estudantes matriculados na **educação superior** pública exige, além da execução completa do Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), a elaboração de indicadores de acompanhamento da qualidade das universidades federais em que sejam explicitadas as evoluções do custo do aluno, condições de funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto-sensu*, abertura de novos programas de pós-graduação, apoio ao desenvolvimento de pesquisas, definidas no contexto da autonomia de cada uma das universidades, e programas que apoiem a permanência de estudantes nas instituições.

214 A elevação do quantitativo de estudantes matriculados na **educação superior** pública exige, exige a elaboração de indicadores de acompanhamento da execução completa do Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), que seja essa iniciativa permanente e se constitua como política de estado com a criação do plano de reestruturação e expansão das universidades estaduais, com parceria entre a União e os Estados, o controle do funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto-sensu*, abertura de novos programas de pós-graduação, apoio ao desenvolvimento de pesquisas, definidas no contexto da autonomia), a elaboração de indicadores de acompanhamento da qualidade dos currículos e da formação, assim como de toda universidade, através do controle da comunidade no âmbito interno e externo das universidades federais em que sejam explicitadas as evoluções do custo do aluno, condições de cada uma das universidades, e programas que apoiem a permanência de estudantes nas instituições além da efetivação da **política de cotas**.

215 Os dirigentes da educação dos níveis de governo federal, estadual/DF e municipal, ao estabelecerem ações coordenadas com vistas à elaboração de uma agenda mínima de fortalecimento da educação básica, considerando a organização dos trabalhadores em educação, articulada aos demais segmentos da sociedade, delinearam ações que provocaram avanços nas políticas educacionais.

ou

215 Os dirigentes da educação dos níveis de governo federal, estadual/DF e municipal, ao estabelecerem ações coordenadas com vistas à elaboração de uma agenda **mínima** de fortalecimento da educação básica, considerando a organização dos trabalhadores em educação, articulada aos demais segmentos da sociedade, delinearam ações que provocaram avanços nas políticas educacionais.

216 Nas últimas décadas, portanto, no âmbito das políticas educacionais, destacaram-se, sobremaneira, as **modificações de ordem jurídico-institucional**. Após a aprovação da Constituição Federal de 1988, quatro textos legais foram de grande importância para a área educacional: a aprovação da LDB—(Lei nº 9.394/96), e do PNE (Lei nº 10.172/01), bem como a instituição do Fundef, alterado pela aprovação da Emenda Constitucional nº 53 e da Lei nº 11.494, de 2007, que respectivamente criou e regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

217 As ações governamentais na **educação superior** pública federal, principalmente a partir de 2005, significaram também uma elevação dos recursos financeiros aplicados em educação. As seguintes ações contribuíram para esse fato: a implantação do Programa Universidade para Todos (ProUni) em 2005; a iniciativa de recuperar os valores gastos em outros custeios e investimentos nas instituições

federais de ensino superior; a expansão dos *campi* das universidades federais estabelecidos no interior dos estados, em 2006; e o início da implantação do Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), em 2007/2008, que, até 2012, expandirá as vagas de graduação presenciais de 133.941, em 2007, para 227.260, em 2012.

ou

217 As ações governamentais na **educação superior** pública federal, principalmente a partir de 2005, significaram também uma elevação dos recursos financeiros aplicados em educação. As seguintes ações contribuíram para esse fato: a implantação do Programa Universidade para Todos (ProUni) em 2005; a iniciativa de recuperar os valores gastos em outros custeios e investimentos nas instituições federais de ensino superior; a expansão dos *campi* das universidades federais estabelecidos no interior dos estados, em 2006; e o início da implantação do Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), em 2007/2008, que, até 2012, expandirá as vagas de graduação presenciais de 133.941, em 2007, para 227.260, em 2012.

Criação de um Conselho de Fiscalização para o PROUNI, considerando a paridade, composto por sindicato de trabalhadores da educação, representantes do governo e instituições federais educacionais.

218 Apesar desses avanços, o debate sobre o financiamento da educação é central e envolve a solução de alguns nós críticos:

revisão do papel da União no financiamento da educação básica;
instituição de um verdadeiro regime de colaboração entre os entes federados;
estabelecimento de uma real valorização dos(as) trabalhadores(as) em educação;
definição de referenciais de qualidade para todos os níveis e modalidades de educação/ ensino;
e definição do papel da educação superior pública no processo de desenvolvimento do País.

218 Apesar de alguns avanços, (elevação de recursos aplicados à educação, implantação do prouni e reuni, expansão dos *campi* nas universidades federais, para citar alguns exemplos apenas), o debate sobre o **financiamento da educação** é central e envolve a solução de alguns nós críticos: revisão do papel da União no financiamento da educação básica e superior; instituição de um verdadeiro regime de colaboração entre os entes federados; estabelecimento de uma real valorização dos(as) trabalhadores(as) em educação através de melhorias na carreira, mudanças de níveis, capacitação, qualificação e outros direitos, como o piso nacional salarial;

Garantir recursos para o aumento da escolaridade obrigatória de 4 a 17 anos, com garantia de um corpo docente valorizado, qualificado e engajado com as mudanças da estrutura educacional. O financiamento da educação pública deve garantir recursos na perspectiva de a organização escolar garantir a gestão democrática nas escolas públicas, tendo com um de seus pilares as eleições diretas para Diretores de Escola e ampliação das creches públicas.

219 Enquanto a LDB reestruturou e definiu as diretrizes e bases da educação brasileira após o regime militar, o PNE apontou novos rumos para as políticas e ações governamentais na chamada “Década da Educação”. Agregou-se a essas mudanças a posterior definição e implantação do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), com ações específicas para elevar a qualidade da educação. Além de atuar para que as metas do PNE sejam alcançadas, os programas previstos no PDE abrangem todos

os níveis educacionais. Há, portanto, neste momento, a necessidade de se efetivar e publicizar uma avaliação do PNE, como prioridade, tendo em vista o término da “Década da Educação”, em 2011, evidenciando que neste período não ocorreram avanços no montante de recursos aplicados em educação, desrespeitando o percentual apontado pelo PNE da sociedade brasileira de 10% do PIB, bem como, do próprio PNE aprovado com vetos em 2001 que previa 7% do PIB.

220 O alcance das metas estipuladas no PNE, na perspectiva de garantia do direito a uma **educação com qualidade social**, requer ações governamentais ousadas, que revoguem os vetos presidenciais apostos ao PNE. Especificamente no setor público, a CF/1988 e a LDB/1996 atribuíram à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a responsabilidade pela administração do sistema educacional brasileiro. Daí a exigência de um **sistema nacional de educação articulado**, norteado pela firme concepção da educação como direito humano fundamental, direito público e dever do Estado e **socialmente referenciado**. Sua operacionalização não pode prescindir da regulamentação do **regime de colaboração** entre as instâncias federadas - o que, certamente, ensejará o estabelecimento de marcos teórico conceituais na organização, na gestão e no real alcance do papel dos entes, por seu caráter descentralizado.

221 Apesar dos recentes avanços conquistados pela sociedade brasileira nos termos do ordenamento jurídico relativo às políticas educacionais, o esforço para o cumprimento das metas do PNE ficarão gravemente prejudicados se alguns pontos críticos complementares e interdependentes não forem superados:

a) Regulamentação do Art. 211 da Constituição Federal, que trata do Regime de Colaboração.

b) Redefinição do modelo de financiamento da educação, considerando a participação adequada dos diferentes níveis de governo (federal, estaduais, distrital e municipais) relativa aos investimentos nas redes públicas de educação.

c) Estabelecimento de referenciais de qualidade para todos os níveis educacionais.

d) Definição do papel da educação superior pública no processo de desenvolvimento do País, além do estabelecimento **com regulamentação** da autonomia universitária com adequado financiamento (Artigo 55 da LDB).

e) Aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento e avaliação da sociedade no que tange ao financiamento da educação, tais como:

I- Ampla divulgação do orçamento público, acesso aos dados orçamentários e clareza nas rubricas orçamentárias.

II- Articulação entre as metas do PNE e os demais instrumentos orçamentários da União, estados e municípios, como o PPA, LDO e a LOA.

f) Regulação do setor privado e criação de mecanismos de efetivo controle social no âmbito do PNE.

222 Há que se problematizar, também, o **papel de cada instância e os marcos jurídicos** que normatizam a ação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios junto à educação básica **até 2021**, que deve ser universalizada e obrigatória, bem como em relação à educação superior pública, **que deve ser expandida com metas para a universalização e devidamente financiadas**, e devidamente financiada, considerando- se que diversos estudos acadêmicos mostram que o número de famílias brasileiras que podem arcar com o pagamento de mensalidades no setor privado já atingiu o limite máximo.

223 Considerando que cabe à União liderar o esforço de aumentar o investimento em educação em relação ao PIB, há que se estabelecer estratégias nacionais, considerando – se a ação conjunta da União, estados, DF e municípios e que este

esforço seja proporcional à respectiva participação na arrecadação nacional, levando-se em conta as responsabilidades constitucionais de cada ente da federação.

224 Todas essas questões identificam-se com a efetivação do Sistema Nacional de Educação (SNE) e o redirecionamento dos processos de organização e gestão, para lograr a qualidade social em todos os níveis e modalidades da educação brasileira. Em um país fortemente marcado por disparidades regionais, elas evidenciam a importância do estabelecimento de políticas nacionais.

225 O **financiamento da educação** constitui tarefa complexa, devido ao envolvimento entre os diferentes entes federados e a esfera privada, bem como à falta de regulamentação do **regime de colaboração** entre os entes, à ambígua relação entre o público e o privado, à necessidade de implementação de uma gestão democrática. A esses aspectos, somam-se a urgência na definição de parâmetros que estabeleçam a qualidade da educação e, em específico, o critério custo-aluno qualidade em todos os níveis educacionais, o que dificulta o processo de otimização das políticas de financiamento e de gestão transparente no uso, bem como na definição e aplicação de recursos.

226 Apesar da dificuldade para definir o custo aluno-qualidade (CAQ) na educação básica, é possível inferir - com base em estudos realizados no Brasil e diante dos valores investidos por países dotados de sistemas educacionais mais desenvolvidos - que os valores por aluno praticados que atualmente são significativamente inferiores aos requeridos à infra-estrutura adequada a um ensino de qualidade. Urge aumentar os valores aplicados, por aluno, destinados à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública, para fazer face aos inúmeros desafios, tais como: a remuneração condigna dos profissionais da educação; a formação continuada e adequada dos trabalhadores em educação; a oferta correspondente à demanda por transporte escolar; a correção da relação de alunos por sala de aula; **destinar recursos financeiros para a formação continuada dos gestores das unidades escolares**; além da oferta de insumos, essenciais a uma boa relação de ensino-aprendizagem nas escolas da educação básica.

227 Na educação superior, é fundamental a efetivação da autonomia universitária constitucional, bem como a expansão das vagas em cursos presenciais e o aporte de recursos financeiros especiais para a pesquisa e pós-graduação *stricto-sensu*, de modo a alterar o ambiente heterônomo em que as instituições se encontram.

228 O **financiamento da educação** envolve a definição das condições materiais e de recursos para a formulação, implantação e avaliação das políticas educacionais e dos programas e ações a elas relacionados. Também envolve os processos de gestão, acompanhamento, **aprofundamento do** controle e fiscalização dos recursos. Tudo isso deve trazer de volta a reflexão sobre a necessidade de sua vinculação ao produto interno bruto (PIB), em percentuais bem acima dos hoje praticados, dado que os atuais se mostram insuficientes ao ressarcimento da dívida histórica do Estado para com a educação brasileira.

229 A política de **financiamento da educação básica**, nos termos de um **sistema nacional articulado de educação**, deve amparar-se na definição de um **custo aluno-qualidade (CAQ)**, construído, **através de indicadores coletados pelo MEC e CNE e seus correspondentes nas instâncias estaduais, distrital e municipal**, com a participação da sociedade civil, capaz de mensurar todos os insumos necessários à educação de qualidade, com ênfase no investimento à valorização de todos os profissionais da educação básica.

230 Prioritariamente, o **regime de colaboração** entre os sistemas de ensino **a ser implementado com o novo PNE**, tendo como um dos instrumentos o financiamento da educação, não pode prescindir das seguintes ações **e princípios**:

a) Regulamentar o regime de colaboração entre os entes federados previsto na Constituição Federal, estabelecendo o direito à educação gratuita **pública** e de qualidade social em todas as esferas administrativas, com garantia **efetiva** das devidas condições para o seu funcionamento.

b) Construir o regime de colaboração entre os órgãos normativos dos sistemas de ensino, fortalecendo a cultura do relacionamento entre o Conselho Nacional de Educação, os conselhos estaduais, **distrital** e municipais de educação.

c) Ampliar o investimento em educação pública em relação ao PIB, na proporção de 1% ao ano, de forma a atingir, no mínimo, 7 % do PIB até 2011 e, no mínimo, 10% do PIB até 2014, respeitando a vinculação de receitas à educação definidas e incluindo, de forma adequada, todos os tributos (impostos, taxas e contribuições).

d) Definir e aperfeiçoar, **normatizando quando necessário**, os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da sociedade, articulados entre os órgãos responsáveis (conselhos, Ministério Público, Tribunal de Contas), para que seja assegurado o cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

d.1) Reformular a composição dos conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, do FUNDEB e de todos os outros ligados à educação, garantindo paridade entre governo e sociedade e a eleição direta de 20% de seus membros nas conferências nacional, estaduais e municipais. Além disso, todos os conselhos devem ter caráter deliberativo.

e) Ampliar o atendimento dos programas de renda mínima **associados** **vinculados** à educação, a fim de garantir o acesso e a permanência na escola a toda população.

f) Estabelecer política nacional de gestão educacional, com mecanismos e instrumentos que contribuam para a democratização da escola e do ensino; assegure a elaboração e implementação de planos estaduais e municipais de educação; e articule a construção de projetos político pedagógicos escolares, sintonizados com a realidade e as necessidades locais.

g) Promover a autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das **escolas** **instituições educacionais**, bem como o aprimoramento dos processos de gestão, para a melhoria de suas ações pedagógicas.

h) Criar instrumentos que promovam a transparência na utilização dos recursos públicos pelos sistemas de ensino e pelas **escolas** **instituições educacionais**, para toda a comunidade local e escolar.

i) Estabelecer mecanismos democráticos de gestão que assegurem a divulgação, a participação e a socialização na elaboração e implementação de planos estaduais e municipais de educação, bem como de projetos político-pedagógicos escolares.

j) Definir financiamento, em regime de colaboração, para políticas e estratégias de solução dos problemas do transporte escolar, **na educação básica e no ensino superior** enfrentados, principalmente, pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento das despesas.

j.1) Garantir que o passe escolar seja único e válido em qualquer instância federada para todos os alunos da rede pública até o ensino superior em qualquer modalidade de transporte.

k) Orientar e **capacitar** os conselhos municipais de educação para que se tornem órgãos normatizadores do ensino público municipal e das instituições privadas de educação infantil, no contexto do SNE.

231 Para se avançar na consolidação de **políticas de financiamento** que contribuam para a melhoria da educação nacional, em todos os níveis, faz-se necessário:

a) Desvincular os recursos destinados à educação de qualquer nível de contingenciamento de recursos provenientes das receitas da União.

- b) Revogar, de imediato, a DRU para todas as áreas sociais.
- c) Garantir o aumento dos recursos da educação de 18% para, no mínimo, 20% 25% (da União) e de 25% para, no mínimo, 30% (de estados, DF e municípios) não só da receita de impostos, bem como das taxas, contribuições e tributos mas adicionando-se, de forma adequada, percentuais das taxas e contribuições para investimento em manutenção e desenvolvimento do ensino público. Aplicação de impostos sobre as grandes fortunas destinados a educação.
- d) Efetivar a responsabilização administrativa e fiscal dos gestores públicos que não executem a integralidade dos recursos orçamentários destinados à educação e a perda do mandato nos termos da legislação em vigor (Lei 101 C).
- e) Retirar as despesas com aposentadorias e pensões da conta dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino da União, estados, DF e municípios, garantindo a paridade entre aposentados e ativos, mantido, entretanto, o pagamento das aposentadorias e pensões nos orçamentos das instituições educacionais.
- f) Garantir a vinculação de, no mínimo, 50% dos recursos do Fundo Social gerado das riquezas do Pré-Sal para investimento na Educação Pública e na produção de Ciência e Tecnologia nas instituições públicas.
- f) Garantir que 50% do total de arrecadação resultante da exploração do pré-sal, em âmbito federal, estadual e municipal para aplicação em educação.
- f.1) Vincular os investimentos sociais gerados a partir do Pré-Sal e outras explorações similares para o financiamento da educação pública, garantindo os percentuais mínimos previstos na constituição.
- g) Instituir Carreira nacional com estrutura e remuneração semelhante à carreira de Ensino Básico Técnico e Tecnológico do governo Federal. Quando for o caso os entes federados poderão utilizar fundo específico para integralizar os recursos necessários ao financiamento da carreira.

232 No tocante ao **financiamento da educação brasileira**, destaca-se, nos últimos anos, a criação do Fundeb, ocorrida com forte participação da sociedade civil organizada, iniciativa importante na implantação da política nacional direcionada à articulação dos entes federados, na descentralização do sistema educativo, bem como na valorização do magistério público.

233 O **Fundeb**, ao substituir o Fundef, trouxe pelo menos duas vantagens:

- 1) aumentou substancialmente o compromisso da União com a educação básica, ampliando o aporte, a título de complementação, de cerca de R\$ 500 milhões (média no Fundef) para cerca de R\$ 5 bilhões de investimento ao ano; e
- 2) instituiu um único fundo para toda a educação básica e não apenas para o ensino fundamental.
- 3) A transferência dos recursos do FUNDEB deverão ser utilizadas através de gratificação salarial visando a valorização profissional como política nacional.

234 Trata-se, no que diz respeito à educação básica, de uma expressão da visão sistêmica da educação, ao financiar todas as suas etapas, da creche ao ensino médio, e ao reservar parcela importante dos recursos para a educação de jovens e adultos. É também a expressão de uma visão de ordenamento do território e de desenvolvimento social e econômico, na medida em que a complementação da União é direcionada às regiões nas quais o investimento por aluno é inferior à média nacional.

235 Três inovações foram incorporadas ao **financiamento da educação básica**, sendo as duas primeiras referentes ao Fundeb:

1) a diferenciação dos coeficientes de remuneração das matrículas não se dá apenas por etapa e modalidade da educação básica mas também pela extensão do turno: a escola de tempo integral recebe 25% a mais por aluno matriculado;

2) a creche conveniada foi contemplada para efeito de repartição dos recursos do fundo – a atual taxa de atendimento da educação infantil, em especial na creche, dadas as metas expressas no PNE, justifica, nesse caso, a parceria do poder público com o segmento comunitário; e 3) a atenção à educação infantil é complementada pelo ProInfância, programa que financia a expansão da rede física de atendimento da educação infantil pública.

236 O **Fundeb** se pauta, ainda, pela universalização do atendimento à educação, no acréscimo de 15% para 20% do FPE, FPM, ICMS, IPI, EXP, lei complementar 87, mais o IPVA, ITBI e ITR, e o acompanhamento e avaliação da sociedade, realizado por meio dos conselhos do Fundeb, tende a melhorar a transparência e a fiscalização dos recursos aplicados em educação. Ainda como recursos da educação, devem ser acrescentados os 5% dos mesmos impostos do fundo que não foram vinculados e os 25% dos impostos próprios, estaduais e municipais.

237 Nesse contexto, o **Fundeb** não atendeu a todas as expectativas dos trabalhadores em educação, mas foi um avanço em relação ao antigo Fundef, que priorizava apenas o ensino fundamental e discriminava a educação infantil e o ensino médio, fragmentando, conseqüentemente, a luta dos trabalhadores em educação.

238 Entretanto, o Fundeb, por si só, não é suficiente para garantir a universalização da oferta de vagas na educação básica e tampouco a permanência do aluno na escola até a conclusão do ensino médio com qualidade, o que exige a aplicação de recursos financeiros na educação básica para além desse fundo.

239 Acredita-se, contudo, que os recursos daí auferidos, se bem aplicados e fiscalizados adequadamente, com a participação dos conselhos de acompanhamento, instituídos no âmbito dos estados e municípios, poderão constituir um **novo marco de financiamento para as diversas etapas de ensino e modalidades da educação básica**. Estima-se, com isso, que ocorra o aumento da matrícula nas diversas etapas da educação, asseguradas a aplicação e a otimização dos percentuais vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente com a participação mais efetiva da União.

240 Para se fazer com que o Fundeb possa colaborar efetivamente para elevar a qualidade da educação, a referência de gasto por aluno/ano do novo fundo deve ser uma verdadeira política de **custo-aluno-qualidade**, construída em parceria com a sociedade civil, como uma das principais referências no âmbito do financiamento da educação.

241 O valor mínimo do Fundeb, em cada nível, etapa e modalidade de educação, deve garantir a presença, em todas as escolas públicas do País, dos parâmetros de qualidade previstos no PNE e na LDB, além de outros que precisam ser definidos no regime de colaboração.

242 Com relação especificamente ao **Fundeb**, as seguintes **ações** devem ser asseguradas:

a) Consolidar o Fundeb, garantindo recursos financeiros **adequados** que cubram o **CAQ) por estudante** e que resulte em real ampliação dos recursos vinculados à educação, incorporando, **de forma adequada**, além dos impostos, taxas e contribuições.

- b) Considerar as condições reais de cada etapa e modalidade de ensino, nos fatores de ponderação do valor por aluno do Fundeb, considerando: relação aluno/ turma; presença de infra-estrutura e insumos adequados; qualificação dos profissionais de educação; presença de jornada em tempo integral dos alunos etc.
- c) Fortalecer e regulamentar o papel **fiscalizador** **deliberativo** dos conselhos de **fiscalização** e acompanhamento e de avaliação do Fundeb, considerando a composição e suas atribuições legais.
- d) **Instituir a obrigatoriedade de** tornar públicas e transparentes as receitas e despesas do total de recursos destinados à educação em cada sistema público de ensino federal, distrital, estadual e municipal e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos, do Ministério Público, tribunais de contas estaduais e municipais e dos diversos setores da sociedade.
- e) Constituir as secretarias de educação municipais, estaduais e do DF como unidades orçamentárias, em conformidade com o artigo 69 da LDB, com a garantia de que os dirigentes da pasta educacional sejam gestores plenos dos recursos vinculados, sob o acompanhamento, controle e fiscalização de conselhos, tribunais de contas estaduais e municipais e demais órgãos fiscalizadores. **Auxílio transporte para as atividades específicas do Conselho do FUNDEB.**
- f) Garantir, em articulação com os tribunais de contas, a formação dos conselheiros do Fundeb no âmbito de todos os estados e municípios, para que tenham uma atuação qualificada no acompanhamento, avaliação e controle fiscal dos recursos, por meio de cursos permanentes, provendo-lhes suporte técnico contábil e jurídico, a fim de que exerçam com maior autonomia e segurança as suas funções.
- g) Apoiar a criação e/ou consolidação de conselhos estaduais e municipais de educação, assegurando dotação orçamentária ao seu custeio e à capacitação dos conselheiros, para garantir o acompanhamento e controle social dos recursos vinculados a educação.
- h) Ampliar e consolidar as políticas de financiamento e expansão da educação profissional, com ênfase no ensino médio integrado, na educação tecnológica, na formação de professores e no desenvolvimento da pesquisa e da inovação, considerando as necessidades produtivas, sociais e de inserção profissional.

243 Com relação ao **financiamento da educação superior**, as seguintes ações devem ser asseguradas:

- a) Realizar estudos para estabelecer um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública, vinculando, de forma adequada, recursos dos impostos, taxas e contribuições, de modo a efetivar a autonomia universitária prevista na CF/1988.
- b) Estabelecer parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas **esferas** **nas três esferas** que considerem, em seu conjunto, as diversas atividades desenvolvidas pelas instituições.
- c) Definir as condições a serem satisfeitas por estados, distrito federal e municípios para demandarem recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública.
- d) Garantir recursos orçamentários para que as universidades públicas **nas três esferas** **esferas** possam definir e executar seus próprios projetos de pesquisa, propiciando uma efetiva autonomia de pesquisa.
- e) Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas **nas três esferas** **esferas**, no período noturno, com a condição de que o número de vagas no período noturno se iguale ao número de vagas no período diurno.
- f) Definir parâmetros que expressem a qualidade da instituição de educação superior e estabelecer que volume mínimo de recursos financeiros deveria ser alocado para que as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão reflitam a qualidade estabelecida.

g) Estabelecer programas de apoio à permanência dos estudantes nas instituições públicas, considerando-se que há a necessidade de provocar uma grande expansão dos cursos de graduação presenciais.

244 Quanto à organicidade das **políticas de financiamento**, dentre as várias questões que se colocam envolvendo o **sistema nacional articulado de educação**, deve-se destacar, ainda, a necessidade de ampla **reforma tributária**, que contribua para a ampliação e melhor distribuição das receitas destinadas à educação. Para tanto, é preciso que os setores educacionais pressionem e colaborem com o Congresso Nacional na construção de uma reforma tributária ampla e justa socialmente, que iniba as políticas de renúncia e guerra fiscal, responsáveis por grave prejuízo ao investimento de recursos nas áreas sociais, em especial na educação.

245 Essa reforma tributária deve estabelecer que não só os impostos, mas todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) do orçamento fiscal, de forma adequada, façam parte da vinculação de recursos à educação. Nesse sentido, é fundamental preservar no contexto da reforma tributária a vinculação de recursos e, no mínimo, os atuais percentuais constitucionais e, impedindo a desvinculação de recursos da educação.

246 O financiamento tem como base e pressuposto as opções de política fiscal e tributária. Por isso, nas reformas legais dessas áreas deve ser levada em conta a ampliação dos recursos à educação. Há que fiscalizar para garantir o cumprimento da arrecadação em todos os entes federados; a redução do superávit fiscal deve resultar em benefício para o desenvolvimento das políticas sociais.

247 É necessária a realização de uma **reforma tributária** que crie um modelo mais justo que o atual, tributando o capital especulativo, as grandes fortunas (imposto ainda não regulamentado), o latifúndio improdutivo e o capital financeiro, além de reduzir as disparidades regionais na distribuição da receita tributária.

248 É imperativo, pois, enfrentar o principal problema do financiamento educacional no País - a falta de recursos -, exercendo acompanhamento e controle social para que sejam devidamente aplicados. Para superar a fragmentação e o isolamento das políticas educacionais é preciso criar um sistema nacional articulado de educação que, através do regime de colaboração, garanta os recursos necessários a educação pública com qualidade social.

249 O exemplo da política de financiamento da educação básica, por meio dos fundos, apresentou a possibilidade de melhorar os salários, reduzir as desigualdades, avançar na formação. Porém, como há insuficiência de recursos, existe um longo caminho a percorrer para que as melhorias **focalizadas e pontuais** sejam amplas e permanentes.

250 Ressalte-se, mais uma vez, que a construção do **regime de colaboração** entre os sistemas de ensino é uma luta histórica dos educadores e de toda a sociedade brasileira e que precisa ser aprimorado e devidamente financiado. Deve-se compreender, portanto, a necessidade de sua construção e implementação, por meio de uma legislação clara sobre as regras, em que os custos sejam devidamente compartilhados e pautados por uma política nacional de educação, referenciada na unidade nacional, dentro da diversidade. Essa política deve fortalecer o relacionamento entre os órgãos normativos, permitindo uma equivalência nas diretrizes próprias de valorização dos profissionais, bem como na definição de instrumentos básicos para o perfeito desenvolvimento do ensino, em todas as suas necessidades.

Políticas Públicas

Faz-se necessário definir formalmente como “efetivo trabalho escolar” os conselhos de classe, visto que são realizados em prol do aluno e da educação. (artigo 24 da LDB)

251- A Educação Pública Brasileira deve ser uma política de Estado e não de Governos.

252-Para estabelecer uma excelente formação dos discentes precisamos de bons recursos, adaptáveis as realidades do século XXI.